



## Estatuto da Fundação João Mangabeira

### Capítulo I

#### Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

**Art. 1º** - A Fundação João Mangabeira, instituída pelo Partido Socialista Brasileiro, registrada e arquivada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, de Brasília, sob o nº 2057, do livro A-03, em 21 de novembro de 1990 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal, sob o nº 38050712/0001-98; com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**Art. 2º** - A Fundação possui administração centralizada e tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas coordenações da Fundação nos Estados e nos Municípios, sem autonomia financeira e administrativa, cujos membros serão sugeridos pela Direção partidária respectiva e homologados pelo Diretor Presidente da Fundação João Mangabeira.

**Art. 3º** - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, por Instruções, Programas, Planos de Ação e demais Atos que forem baixados pelos seus órgãos competentes de deliberação, administração e fiscalização.

**Art. 4º** - Poderá ser criada a Escola de Formação Miguel Arraes, com personalidade jurídica própria, vinculada e mantida pela Fundação João Mangabeira.

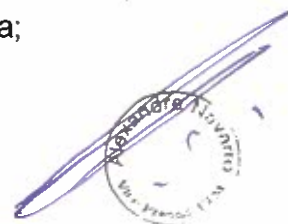
### Capítulo II

#### Das Finalidades

**Art. 5º** - A Fundação João Mangabeira tem por finalidades:

I – realizar e promover a capacitação de dirigentes partidários, membros do partido e cidadãos em geral em área de formação política;

II – formular e avaliar Políticas Públicas;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, aplicando aos  
entidades de interesse social de registro, a Resolução do Conselho  
de Entidades de Interesse Social nº 10/2019, do Conselho de Justiça  
do Distrito Federal.

28/10/2019

*[Assinatura]*  
Promotor do MPDFT  
MPDFT



III - realizar ciclos de estudos, simpósios, conferências, cursos, seminários e promoções similares;

IV - patrocinar a realização de pesquisas científicas e estudos sobre temas como sustentabilidade, realidade econômica, política, cultural e social em nível nacional e internacional, visando à reflexão política e ideológica;

V - editar conteúdos por meio de mecanismos audiovisuais e afins, bem como mediante impressos em geral, com vistas a promover ampla divulgação de suas ações e estudos, com distribuição e acesso aos produtos e ao conhecimentos produzido;

VI - realizar cursos para a formação de quadros partidários e atualização dos membros, em conformidade com o programa e com as prioridades do Partido Socialista Brasileiro;

VII - elaborar e desenvolver programas e projetos de educação, aperfeiçoamento, atualização e formação de quadros, para responder as necessidades atuais e futuras da sociedade brasileira;

VIII - incentivar, promover e divulgar, permanentemente, o debate de ideias, de modo a enriquecer e renovar a análise e a compreensão do processo histórico, econômico, social, político e cultural da sociedade moderna e, em particular, da sociedade brasileira;

IX - conhecer projetos e empreender ações compatíveis com os objetivos humanistas e de transformação social, que constituem os fundamentos políticos e filosóficos do pensamento socialista;

X - utilizar e estimular o uso de novas tecnologias, especialmente a de comunicação digital, para a disseminação do conhecimento, particularmente na área de formação política e na divulgação e acesso às boas práticas administrativas;

XI - apoiar a preservação de bens e documentos de valor histórico ou cultural;

XII - pesquisar, preservar, divulgar e dar acesso à história do socialismo, à memória do Partido Socialista Brasileiro e das lutas populares no Brasil, na América Latina e no mundo, por intermédio da realização e fomento de estudos e pesquisas, criação e manutenção de acervos, arquivos, bibliotecas e/ou banco de dados, sistemas e aplicativos digitais;

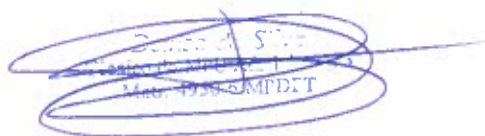
**Parágrafo único.** Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá prestar serviços na área de seu interesse, bem como manter ajustes, acordos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Para que seja registrado no Provimento Geral de Cartório da  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicando aos  
efeitos de registro e publicidade de atos jurídicos  
do Brasil, em conformidade com o disposto no art. 104, inciso I,  
da Constituição Federal de 1988, a seguinte  
Brasília-DF, 28/02/2019

  
M. P. D. J. T. D. F. T.



convênios, protocolos, contratos e intercâmbios com outras entidades nacionais e estrangeiras.

## Capítulo III

### Patrimônio e Receita

**Art. 6º** - O patrimônio da Fundação será constituído dos seguintes bens:

I - bens móveis e imóveis a ela destinados pelo instituidor ou por ela adquiridos;

II - bens móveis, bens imóveis e direitos a ela incorporados, em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas; e

III - direitos e obrigações que vier a adquirir ou contrair, a qualquer título.

**Art. 7º** - A receita da Fundação será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - por outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** A Fundação João Mangabeira poderá comercializar os produtos decorrentes das atividades por ela desempenhadas em cumprimento a seus objetivos estatutários, desde que observado o disposto no art. 8º.

9

Alexandre Navarro  
Vice-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA **UNIÃO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para as ações previstas no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicadas aos  
serviços de registro, registre-se este ato no registro de  
documentos e demais atos processuais da Promotoria de Justiça  
do Distrito Federal.

Brasília, a

28/02/2019

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Administração  
Matr. 40215/MPDET



**Art. 8º** - Os recursos financeiros da Fundação, exceto os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

**Art. 9º** - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão legados a entidade congênere ou doados a instituição de benemerência legalmente constituída.

**Art. 10** - A Fundação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de remuneração dos membros de quaisquer de seus Órgãos, enquanto tais ou a título de lucro ou participação em receitas, aplicando integralmente todos os seus recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

## Capítulo IV

### Dos Órgãos da Administração

**Art. 11** - A Fundação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva; e

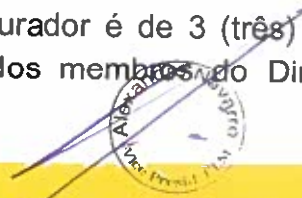
III - Conselho Fiscal.

#### Subseção I – Do Conselho Curador

**Art. 12** - O Conselho Curador é constituído pelo presidente do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro ou da sigla que venha sucedê-lo, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva e por mais 15 (quinze) membros efetivos, sendo 6 (seis) eleitos pelo Diretório Nacional e os 9 (nove) restantes eleitos por este Conselho Curador, além de 5 (cinco) suplentes em ordem.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido pelo presidente do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Curador é de 3 (três) anos, sendo coincidente com a duração do mandato dos membros do Diretório Nacional, permitida a recondução.





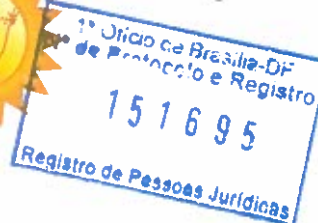
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Faculdade de Direito do Departamento de Direito do Provedor Geral da Corregedoria do  
Tribunal Superior do Distrito Federal e Territórios aplicando as  
regras de direito aplicáveis ao caso em questão.  
do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Promotoria de Justiça  
de Interesse Social.  
Brasília-DF, 28/02/2019

*Denise da Silva*  
Promotoria de Justiça de Interesse Social  
Matr. 1930-6/MPDET





§ 3º - Os membros suplentes serão eleitos da seguinte maneira:

I - 3 (três) suplentes serão eleitos pelo Conselho Curador;

II - 2 (dois) suplentes serão eleitos pelo Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

§ 4º - No caso de vacância do cargo por morte, invalidez, renúncia ou desfiliação do Partido Socialista Brasileiro, caberá ao Conselho Curador proceder à substituição do conselheiro falecido, inválido ou renunciante, considerando a ordem de suplência.

**Art. 13** - Ao Conselho Curador compete:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar critérios de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como seus programas gerais, a serem desenvolvidos;

V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis ou imóveis da Fundação;

VIII - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º;

IX - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

X - conceder licença aos integrantes do Conselho;

XI - apreciar o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis;

XII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações desse Estatuto, observada a legislação vigente;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de despacho no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicando-se aos  
serviços de natureza administrativa, o presente termo de prestação de  
serviços é assinado pelo procurador-geral de Justiça do  
Distrito Federal e Territórios.  
Brasília-DF, 28/02/2019

Dennis de Souza  
Procurador-geral de Justiça  
Min. Público do DF e Territórios



- XIII - eleger 09 (nove) integrantes e 03 (três) suplentes, nos termos do art. 22;
- XIV - eleger a Diretoria Executiva;
- XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- XVI - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observando o disposto no art. 23;
- XVII – autorizar a realização de intercâmbios e a concessão de bolsas de estudo e pesquisa em instituições de educação nacionais e internacionais, que sejam alusivos às finalidades da Fundação;
- XVIII – aprovar a realização de convênios e acordos com outras instituições, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XIX – aprovar a reversão das sobras de recursos oriundos do Fundo Partidário ao Partido Socialista Brasileiro, conforme disposto no art. 39;
- XX - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente a cada 6 (seis) meses, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

§ 2º - Em casos de consultas e/ou deliberações de caráter emergencial, poderão ser convocadas e realizadas reuniões do Conselho Curador por meio virtual, aplicando-se, no que couber, as condições procedimentais exigidas para as reuniões presenciais.

§ 3º - O Conselho Curador deliberará com a presença de, pelo menos, 50% de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, serão tomados pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

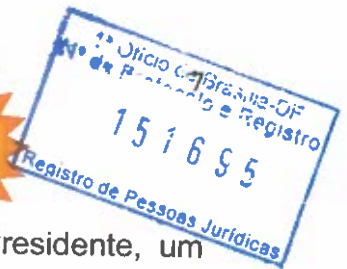
§ 5º - É vedada a eleição de um mesmo integrante para órgãos distintos da Fundação, exceto o Diretor Presidente da Fundação que integrará o Conselho Curador.

## Subseção II – Da Diretoria Executiva





# Fundação João Mangabeira



**Art. 14** - A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Estudos e Pesquisas e um Diretor de Organização. (NR)

**Art. 15** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - apresentar anualmente ao Conselho Curador a programação de atividades da Fundação;
- II - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro e o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação;
- III - movimentar as contas da Fundação, através do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro;
- IV - aprovar organograma e elaborar proposta de Regimento Interno da Fundação, ou eventuais propostas de modificação;
- V - propor ao Conselho Curador a criação e organização de departamentos e comissões para melhor cumprimento das finalidades da Fundação, a serem regulamentados pelo Regimento Interno;
- VI - manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII - garantir a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- VIII - constituir, por contratação, corpo técnico, com superintendente, gerente executivo e demais cargos e funções necessários para o pleno exercício das atividades executivas da Fundação;
- IX - aprovar a celebração de ajustes e contratos de prestação de serviço e de outras atividades institucionais da Fundação.

**Art. 16** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Expediente de Inquérito no Provimento Geral da Cartoria do  
Tribunal Regional do Distrito Federal e Territórios aplicados nos  
casos de tutela das entidades de interesse social da  
Promotoria de Justiça do Ministério Público da União  
de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social  
Brasília-DF: 28/02/2019

*Daniel de Sá*  
Técnico de MPU/Adm  
Matr. 2950-6/MPDCT



IV - designar Comissão para elaborar estudos e ações específicas para a Fundação João Mangabeira;

V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso;

VI - representar a Fundação em juízos ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

VII - submeter, semestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

VIII - administrar a Fundação e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitada a competência estatutária do Conselho Curador;

IX - promover a gestão institucional do quadro de profissionais da Fundação, em conformidade com a legislação trabalhista, podendo contratar e demitir servidores da Fundação;

X - delegar competências específicas para qualquer outro Diretor da Diretoria Executiva. (NR)

**Art. 16-A - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

I - substituir o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos legais, assim como assumir o cargo em caso de vacância;

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente. (NR)

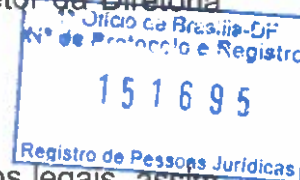
**Art. 17 - Compete ao Diretor Financeiro:**

I - supervisionar e contribuir para a gestão dos serviços financeiros da Fundação;

II - contribuir na elaboração da programação geral de atividades da Fundação;

III - superintender os serviços da Tesouraria;

IV - movimentar as contas bancárias da Fundação, conjuntamente com o Diretor Presidente; e





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Em 28/10/2019, foi expedida no Provimento Geral da Cartório da  
Tribunal do Ministério Público Federal e Territórios aplicando-se  
sete dias de prazo para registro, nos termos do art. 7º do  
Decreto nº 10.000/2019, expedida pela Promotoria de Justiça  
de Brasília, nº 28102/2019  
Brasília/DF, 28/10/2019

*Daniel de Siqueira*  
Promotor de Justiça  
MPLU/AC/DF  
MPLU/DF/PPDTT





V - contribuir na elaboração da proposta orçamentária, de balancete e da prestação de contas referente a cada exercício financeiro.

**Art. 18 - (REVOGADO)**

**Art. 19 - Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:**

I – participar e avaliar a execução de estudos e pesquisas sobre temas de interesse institucional e público;

II – promover o acompanhamento e avaliação de processos de formulação, implementação e avaliações de políticas públicas;

III - contribuir para realização de uma política editorial, com ações de registro, intercâmbio, difusão e acesso físico e remoto às publicações avulsas e periódicas da Fundação e de interesse institucional, podendo incluir a circulação comercial.

**Art. 20 – Compete ao Diretor de Organização:**

I – acompanhar e cooperar na execução dos planos de trabalho e atividades da FJM e das coordenações estaduais da Fundação no DF, nos Estados e Municípios;

II – apoiar o Diretor Presidente nos trabalhos com o Comitê de Coordenadores Estaduais da Fundação, conforme disposto no art. 28;

III – praticar atos de gestão administrativa, respeitadas a competência estatutária do Diretor Presidente e do Conselho Curador;

IV - propor à Diretoria Executiva a avaliação, revisão e organização de novos cursos, seminários e atividades afins. (NR)

**Art. 21 -** O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, sendo coincidente com a duração do mandato dos membros do Conselho Curador, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva por morte, invalidez, renúncia ou desfiliação do Partido Socialista Brasileiro, caberá ao Conselho Curador proceder à substituição.

**Art. 22 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Diretor Presidente.

§1º - Suas deliberações somente serão adotadas se houver a presença de, pelo menos, 03 (três) dos seus membros.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Paraná, 28 de fevereiro de 2019, no Provimento Geral de Carregadoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicadas aos  
Assessoria Jurídica, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
do Brasil, Brasília, DF, 70090-000, Brasil, Ministério de Justiça  
Brasília-DF

28/02/2019

*Denise de Souza*  
Técnicas do MPU/Ministério P  
Matr. 19.006/MPD



§2º - A convocação das reuniões ocorrerá com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias através dos e-mails institucionais que devem ser mantidos atualizados pelos diretores.

§3º As reuniões deverão contar com a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva, deliberando pela maioria dos votos presentes.

### Subseção III – Do Conselho Fiscal

**Art. 23** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle em matéria contábil, será composto de 03 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes designados pelo Conselho Curador.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser parentes dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica e profissional compatíveis com a função.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação;
- II - examinar e dar parecer sobre os balancetes periódicos e os balanços anuais, bem como sobre as contas e os atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva;
- III - acusar falhas formais ou irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV - lavrar nas atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder; e
- V - apresentar ao Conselho Curador, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, parecer sobre o relatório de atividades, prestações de contas e balanço geral da Fundação.

**Art. 25** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, sendo coincidente com duração do mandato dos membros do Conselho Curador, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal por morte, invalidez, renúncia ou desfiliação do Partido Socialista Brasileiro, caberá ao Conselho Curador proceder à substituição, considerada a ordem de suplência.







**Art. 26** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, independente de convocação, e, extraordinariamente, sempre que necessária qualquer deliberação.

**Parágrafo único.** As reuniões deverão contar com a presença da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 27** - Pelo exercício de seus mandatos, os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva não perceberão qualquer remuneração, nem responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

## Capítulo V

### Do Comitê de Coordenadores Estaduais e do Distrito Federal

**Art. 28** - O Comitê de Coordenadores Estaduais, formado pelos Coordenadores Gerais da Fundação João Mangabeira de cada Estado, é órgão de caráter consultivo da Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete aos Coordenadores Gerais dos Estados apresentar ao Diretor Presidente da Fundação João Mangabeira os planos de ações e respectivos relatórios das ações locais.

§ 2º. Compete ainda aos Coordenadores Gerais dos Estados contribuir para identificação, registro e difusão das ações de governos socialistas exitosas, colaborando no fomento de políticas públicas efetivas;

§ 3º. As reuniões do Comitê ocorrerão por convocação do Diretor

## Capítulo VI

### Do Exercício Financeiro e Orçamentário

**Art. 29** - O exercício financeiro da Fundação João Mangabeira coincidirá com o ano civil.

**Art. 30** - Ao final de cada exercício, antes de iniciar o seguinte, o Diretor Presidente da Fundação elaborará o relatório administrativo e a prestação de contas do exercício findo, bem como a programação geral das atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho Curador.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;






MINISTÉRIO PÚBLICO DA ~~UNIÃO~~  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDACÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA ~~UNIÃO~~  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDACÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Participação do expertise no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado às  
sessões de julgamento de registros de registro de  
disposições de interesse social para a Procuradoria de Justiça  
de Justiça  
Brasília-DF: 28.02/2019

*Denis*  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Mat. 4930-6/MPDET



II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

**Art. 31** - Até o dia 30 de junho de cada ano o Diretor Presidente da Fundação remeterá à Promotoria das Fundações do Ministério Público do Distrito Federal o relatório de atividades e o balanço anual referente ao exercício findo, arcando a Fundação com eventuais despesas que o Ministério Público entender necessárias para o exame das contas.

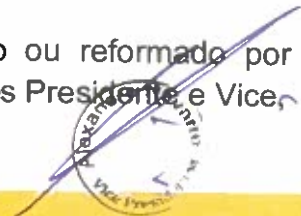
§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial – BP;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício – DRE;
- IV - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- V – Demonstrações de Fluxo de Caixa – DFC;
- VI – Notas Explicativas – NE;
- VII - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis;
- VIII - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- IX - Parecer do Conselho Fiscal.

## Capítulo VII

### Da Alteração do Estatuto

**Art. 32** - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, dos Diretores Presidente e Vice,









ou, pelo menos, por três integrantes de seu Conselho Curador e da Diretoria Executiva, desde que: (NR)

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e de sua Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

## Capítulo VIII

### Da Extinção da Fundação

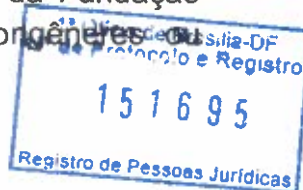
**Art. 33** - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e de sua Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 34** - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

**Parágrafo único.** Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres ou instituição de benemerência, com atuação no Distrito Federal.



## Capítulo IX

### Das Disposições Finais

**Art. 35** - A Fundação, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, com a apreciação do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público.

**Art. 36** - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito a discutir as matérias



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Papeis e livros de registro no Provedor Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios enviados aos  
serviços de controle de registros, assim como o processo de  
documentação, para fins de expediente para o Ministério Público  
do Distrito Federal e Territórios.  
Brasília-DF, 28/02/2019

~~Denise [nome] [cargo]  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Mala 1950/MPD-1~~



em pauta, nas condições em que tal direito for reconhecido nas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias num prazo nunca inferior a 48 horas.

**Art. 37** - O portal da Fundação na *internet* é o órgão oficial para a publicação de todos os seus atos e resoluções.

**Art. 38** - Serão de 3 (três) anos, coincidentes com a duração do mandato dos membros do Diretório Nacional, os mandatos dos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 39** - No exercício financeiro em que a Fundação não despender a totalidade de seus recursos oriundos de repasses do Fundo Partidário, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades do Partido Socialista Brasileiro, mediante proposta do Diretor Presidente e aprovação do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Mediante a aprovação pelo Conselho Curador da reversão referida no *caput* desse artigo, a Fundação transferirá os recursos para a conta bancária do Partido Socialista Brasileiro destinada à movimentação das verbas derivadas do Fundo Partidário.

**Art. 40** - A Fundação João Mangabeira não poderá manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, dos dirigentes e membros de seus conselhos, tampouco contratar onerosamente com pessoas jurídicas em que tais pessoas figurem como sócias.

**Art. 41** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2019.

**Alexandre Navarro**

Presidente da Fundação João Mangabeira  
(em exercício)

**Leonardo de Alencar Araripe Carneiro**  
OAB/DF nº 27.069

1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.º 00151695

*Caetano*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 05 Bl. E 60 Sala 142 E Venâncio Shopping - Ala Sul - Brasília DF CEP: 70333-900  
Site: www.caetanomarceloribas.com.br Email: caetomr@uol.com.br Fone: (61) 3224-4226

Registrado e Arquivado sob o número 00002057 do livro n.º  
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00151695

Em 03/04/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20190210020648QGWO

Para consultar www.tjdf.jus.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Foram expedidas de disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios afeto aos  
serviços de registro e cartório, a fim de serem adotadas as  
medidas necessárias para a atualização da base de dados da  
Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social  
do DF e TO.

Brasília DF, 28/02/2019

*Caetano de Siqueira*  
Técnico do MPU (Adm. Litig.)  
Matr. 40506/MPDFT